Rs

Manda S. M. o I. pela Lei de 4 o remetter ao Mint.º M. d'Est.º do N. de G. Presid.º da Prov.ª Portugueza, o Officio junto por copia do Inspector da Alfandega Mercantil desta Prov.ª n.º 307, acompanhando os requerimentos do Colono Russo, Hildebrand, afim de que o sr. Mint.º Sec. d'Est.º defira como for de Lei á pretenção do Supp.te de ser isento de pagar a quantia ~~de~~ Patrio estipulada pela licença que lhe incumbe ter para poder vender liceos. Paço em 11 de Março de 1825